



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO**

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 128/2017.

**Autoria:** Vereador Márcio Ângelo Beraldo

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL AOS USUÁRIOS QUE COMPROVEM DOAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PARENTES OU FAMILIARES RESIDENTES EM CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>2</sup>, considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 334/2019, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 128/2017, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 14 de maio de 2019.

  
**MÁRCIO ÂNGELO BERALDO**  
Presidente

  
Ciente 14/05/19

<sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:  
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

<sup>2</sup> Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;